



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

§1º - O benefício será concedido mediante critérios definidos pelo Poder Executivo.

§2º - A viabilidade dos métodos de leitura dos dados glicêmicos será avaliada em consonância com o Protocolo Estadual de Diabetes e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde ou outras normas que a substituam.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação.

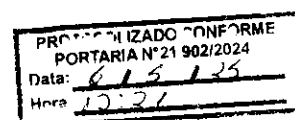
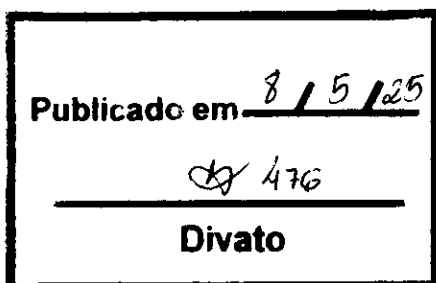
Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2025.05.06 12:18:41 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo



512 2708